

RESOLUÇÃO NORMATIVA Nº 01/2023/PPGAU, DE 16 DE JUNHO DE 2023.

Dispõe sobre as normas das atividades complementares no Programa de Pós-Graduação em Administração Universitária da Universidade Federal de Santa Catarina e dá outras providências.

O COORDENADOR DO PROGRAMA DE PÓS-GRADUAÇÃO EM ADMINISTRAÇÃO UNIVERSITÁRIA da Universidade Federal de Santa Catarina, no uso de suas atribuições estatutárias e regimentais, e o que deliberou este Colegiado Pleno em sessão realizada em 16/06/2023, conforme o parecer constante do Processo nº 23080.033048/2023-51, RESOLVE:

APROVAR as normas das atividades complementares no Programa de Pós-Graduação em Administração Universitária da Universidade Federal de Santa Catarina,

Art. 1º. A presente resolução está subordinada e incorpora o regramento da resolução que trata da pós-graduação *stricto sensu* aprovada pelo Conselho Universitário da Universidade Federal de Santa Catarina, bem como, o que estabelece o Regimento do Programa de Pós-Graduação em Administração Universitária (PPGAU).

Art. 2º. Esta resolução busca estimular e reconhecer a produção intelectual discente alinhada à proposta do Programa e aos critérios de Avaliação da CAPES, objetivando melhoria contínua do programa por meio do fortalecimento da produção intelectual do corpo discente e egressos.

Art. 3º. Os discentes do Programa deverão participar de pelo menos dez sessões públicas de qualificação ou de defesa de dissertação de mestrado ou tese de doutorado em programas de pós-graduação credenciados pela CAPES.

§ 1º Pelo menos 50% destas sessões deverão ser do próprio PPGAU.

§ 2º Quando se tratar de sessão do PPGAU, a participação será aferida por meio do preenchimento da lista de presença oficial.

§ 3º Quando se tratar de sessão de outro programa, o interessado deverá apresentar declaração emitida pelo programa.

§ 4º Será atribuído um único crédito de atividades complementares pelo conjunto de pelo menos dez participações.

Art. 4º. Como requisito para requerer o diploma, após a defesa do Trabalho de Conclusão, é necessário submeter uma produção bibliográfica em coautoria com o orientador, relacionada ao tema da pesquisa, a um periódico qualificado nos quatro primeiros estratos do Qualis.

§ 1º Deverá ser apresentado à Secretaria do PPGAU o Formulário de Submissão de Produção Intelectual, preenchido e assinado pelo orientador, anexando comprovante de submissão.

§ 2º O prazo máximo para comprovação da submissão é até a entrega da versão final da dissertação junto ao Programa.

Art. 5º. Poderá ser solicitada a validação de créditos referentes à produção bibliográfica, desde que com coautoria do orientador.

§ 1º. A produção deverá estar cadastrada no currículo Lattes do orientador.

§ 2º. A validação da produção deverá ser solicitada até o final do ano em que ocorreu a publicação, podendo ser aceita após esse prazo, a critério da Coordenação, desde que haja tempo hábil para indicar a produção à avaliação da CAPES.

§ 3º. O orientador deverá preencher e assinar o Formulário para validação de produção bibliográfica, disponível no site.

§ 4º. A validação de créditos referentes à produção bibliográfica se dará conforme quadro a seguir, para periódicos qualificados, livros ou capítulos de livros relacionados à área, e para eventos relacionados à gestão universitária. Os estratos Qualis (Periódicos) serão divididos em: estratos superiores (dois primeiros), estratos intermediários (terceiro e quarto) e estratos inferiores (quinto e sexto).

Produção Bibliográfica	Créditos
Artigo publicado em periódico Qualis (Estratos superiores)	8
Artigo publicado em periódico Qualis (Estratos intermediários)	6
Artigo publicado em periódico Qualis (Estratos inferiores)	2
Artigo publicado em anais de eventos científicos relacionados à área ou Artigo publicado em periódico Qualis a partir do sétimo estrato	1
Capítulo de livro relacionado à área.	2
Livros relacionados à área	3

§ 5º. A validação de que trata o caput será feita pela coordenação, registrado em processo digital e em histórico acadêmico, como “atividades complementares”.

Art. 6º Poderá ser solicitada a validação de créditos referentes à produção técnica, desde que com coautoria do orientador ou de um professor credenciado como permanente no PPGAU (com anuência do orientador).

§ 1º. A produção deverá estar cadastrada no currículo Lattes do docente.

§ 2º. Deverá ser solicitada até o fim do ano em que ocorreu a publicação.

§ 3º. O Formulário para validação de Produção Técnica (disponível no site) deverá ser assinado pelo Orientador e encaminhado ao Programa junto com uma cópia integral (digital) da produção técnica.

§ 4º A validação de créditos será feita por uma comissão conforme tabela a seguir.

Produção Técnica	Créditos
Produção técnica Avaliada como T1	8
Produção técnica Avaliada como T2	4
Produção técnica Avaliada como T3	2
Produção técnica Avaliada como T4	1
Produção técnica Avaliada como T5	Não gera direito a créditos

§ 5º. A comissão de que trata o § 4º será composta por três docentes permanentes designados pela Coordenação, cuja presidência será exercida por um dos membros, escolhido entre eles, que avaliará a produção em consonância com as diretrizes da área de avaliação de “Administração Pública e de Empresas, Ciências Contábeis e Turismo” para Avaliação da Produção Técnica Tecnológica.

§ 6º. A validação de que trata o § 6º será feita pela comissão, registrado em processo digital e no histórico acadêmico do discente, como “atividades complementares”.

Art. 7. Dos créditos validados como produção técnica ou bibliográfica, até 8 (oito) poderão ser utilizados para integralização curricular, sendo que os créditos validados para além deste limite constarão no histórico acadêmico, mas não serão contabilizados.

Art. 8. A participação em comissões de interesse estratégico ao Programa, designadas pela Coordenação, poderão ser validadas como créditos de produção técnica.

Art. 9. Cento e vinte dias antes de finalizar o prazo regular, o discente que não tenha integralizado os créditos mínimos de produção intelectual, poderá requerer validação de uma ou mais produções bibliográficas não publicadas ao Colegiado Delegado, que fará a análise e estando em condições de publicação atribuirá o mínimo de créditos necessários à integralização curricular.

Art. 10. Os casos omissos desta resolução serão tratados pelo Colegiado Delegado.

Art. 11. Revogar as Resoluções Nº 01/PPGAU/2017 de 11/07/2017 e Nº 04/PPGAU/2019 de 12/11/2019.

Art. 12. Esta resolução entrará em vigor após aprovação pelo Colegiado Pleno.

Florianópolis, 16 de junho de 2023.